

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Antônia de Jesus Macios, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Irituia, no exercício de 2006, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0353502006 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 18 de março de 2009.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

**EDITAL Nº 244/09/6ª CONTROLADORIA/TCM  
(PROCESSO Nº 200712703)**

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Raimundo Zoé de Jesus Saavedra.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Raimundo Zoé de Jesus Saavedra, responsável pela Prefeitura Municipal de Ourém, no exercício de 2006, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 200712703 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 18 de março de 2009.

Socorro Pessoa

Auditora - TCM

**PUBLICAÇÃO DE ATOS  
RESOLUÇÃO Nº 9.131, DE 02/09/2008**

Processo nº 200709742-00/REC – ref. ao 200103893-00 - (390012000-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Juruti

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal,

objeto da Resolução nº 8.544/2007/TCM, referente ao exercício financeiro de 2000.

Interessado: Isaias Batista Filho – (Prefeito)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Conhecer do recurso de reconsideração, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluindo da Resolução nº 8.544/TCM, de 24 de maio de 2007, apenas o item II, permanecendo a decisão proferida por esta Corte de Contas, que recomendou à Câmara Municipal de Juruti, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Isaias Batista Filho, devendo o citado Ordenador efetuar o recolhimento do valor de R\$ 11.609,97 (onze mil, seiscentos e nove reais e noventa e sete centavos), devidamente corrigido, referente a diferença não comprovada dos recursos destinados a Saúde e ainda que seja providenciada a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.143, DE 09/09/2008**

Processo nº 200802319-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 033/2006

Interessado: Antônio Sampaio Portela – (Diretor da AJUR)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Cadastrar o Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 033/2006, de 10/01/2008, celebrado entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e a Associação dos Amigos da Terra Firme, cujo objeto foi a prorrogação do prazo de vigência do Convênio por mais (um) ano, a contar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2008, no valor global de R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais), por atender o Art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, c/c Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/94. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.145, DE 09/09/2008**

Processo nº 200802312-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 047/2006

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Cadastrar o Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 047/2006, de 02/01/2008, celebrado entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e as Missionárias de Santa Teresinha – Casa da Criança Santa Inês, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio por mais (um) ano, a contar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2008, no valor global de R\$ 30.636,00 (trinta mil, seiscentos e trinta e seis reais), por atender o Art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, c/c Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.146, DE 09/09/2008**

Processo nº 200803209-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 014/2006

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Cadastrar o Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 014/2006, de 02/01/2008, celebrado entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e a Associação Projeto Reviver – Creche Betinho, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio por mais (um) ano, a contar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2008, no valor global de R\$ 16.339,20 (dezesseis mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos), por atender o Art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, c/c Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.177, DE 23/09/2008**

Processo nº 200805342-00

Origem: Prefeitura Municipal de Curuá

Assunto: Contrato

Interessado: José Antonio Fausto da Silva – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Cadastrar o Contrato nº 003/2008–PMC–SEMAD, de 12/02/2008, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Curuá e a Empresa DERIVADOS DE PETRÓLEO MACHADO LTDA., nos termos do respectivo instrumento contratual acostado às fls. 003/004, determinando o recolhimento no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), à título de multa referente ao atraso no envio da documentação, de acordo com o disposto no Art. 94, do Regimento Interno deste Tribunal. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.205, DE 21/10/2008**

Processo nº 010012004-00

Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba.

Assunto: Prestação de Contas de 2004.

Responsável: Francisco Maués Carvalho

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio sugerindo à Câmara Municipal de Abaetetuba, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Francisco Maués Carvalho, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, I, II e III, da Lei Complementar nº 025/94:

**II** – Restituir, o citado ordenador, aos Cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a seguinte quantia, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, conforme previsto no Art. 52, § 2º, da Lei Complementar nº 25/94:

a) R\$ 23.861.507,88 (vinte e três milhões, oitocentos e sessenta e um mil, quinhentos e sete reais e oitenta e oito centavos), referente a conta “Agente Ordenador”, decorrentes de divergências apuradas na execução financeira do 1º quadrimestre e não comprovação da aplicação dos recursos recebidos no 2º e 3º quadrimestre, face a omissão no dever de prestar contas;

**III** – Aplicar ao ordenador de despesa, com fundamento no Art. 57, II e IV, da Lei Complementar nº 25/94, as seguintes multas:

a) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo atraso na remessa do 1º quadrimestre e não remessa do 2º e 3º quadrimestres e Balanço Geral;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo atraso no envio dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária dos 1º e 2º bimestres e não envio dos demais;

c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento do Art. 50, Inciso II da LRF, pelos encargos patronais não apropriados no exercício;

d) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade, face a aquisição de combustível no 1º quadrimestre, através da TP nº 001, no valor de R\$ 627.900,46 (seiscentos e vinte e sete mil, novecentos reais e quarenta e seis centavos), tendo como vencedor a firma Francisco Maués Carvalho & Cia., de propriedade do Prefeito Municipal;

e) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela inobservância a Lei nº 8.666/93 (Art. 2º) e Constituição Federal (Art. 37, Inciso XXI), pela ausência de processos licitatórios no 1º quadrimestre para Notas de Empenho: 508 (Credor: Phase, R\$ 48.095,87); 664 (Credor: Olenilson Brabo Viana, R\$ 24.202,00); 665 (Credor: Frigorífico Bittencourt Ltda, R\$ 42.819,00); 666 (Credor: Panificadora e Restaurante A Pontes, R\$ 9.072,00) e 2526 (Credor: A R Santos & Cia Ltda, R\$ 44.876,00), no montante de R\$ 169.064,87 (cento e sessenta e nove mil, sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

**IV** – Recolher ainda, com base no Art. 5º, Inciso I, § § 1º e 2º da Lei nº 10.028/00, o referido ordenador recolher ao Erário Municipal, a multa de R\$ 14.760,00 (quatorze mil, setecentos e sessenta reais), pelo atraso no envio do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre e não envio dos demais.

**V** – Encaminhar cópia dos autos, nos termos do Art. 52, § 5º, da Lei Complementar nº 25/94, ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.299, DE 22/01/2009**

Processo nº 200816017-00

Origem: Câmara Municipal de Rurópolis

Assunto: Lei nº 262/2008, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito,

Vice-Prefeito e Secretários Municipais

Interessado: Joselino Padilha – (Presidente)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Cadastrar a Lei nº 262/2008, de 22/09/2008, do Município de Rurópolis, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura de 2009/2012, por estar de acordo com o Art. 37, X, da Constituição Federal de 1988. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.300, DE 22/01/2009**

Processo nº 200815370-00

Origem: Câmara Municipal de Anapu

Assunto: Resolução nº 001/2008, que fixa os subsídios dos Vereadores

Interessado: Roberto Batista de Medeiros – (Presidente)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: **I** – Negar cadastro à Resolução nº 262/2008, de 29/08/2008, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anapu, que fixa os subsídios dos Vereadores, para a legislatura de 2009/2012, face a inobservância dos Artigos 37, X, 29, VI, Alínea “b”, 39, § 4º da Constituição Federal de 1988, bem como o disposto nas Emendas Constitucionais de nºs 19/1998 e 50/2006;

**II** – Considerar como base o valor dos subsídios válidos na legislatura anterior, ou seja, o efetivamente pago entre o período de 2005 a 2008, tomando-se como referência o mês de dezembro de 2008;

**III** – Comunicar ao Ministério Público da Comarca de Anapu a decisão de não cadastrar a Resolução nº 001/2008, para as providências que entender necessárias. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.301, DE 22/01/2009**

Processo nº 200815661-00

Origem: Câmara Municipal de Inhangapi

Assunto: Resolução nº 002/2008, que fixa os subsídios dos Vereadores

Interessado: Jurandir Baia de Araújo – (Presidente)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: Cadastrar a Resolução nº 002/2008, de 04/09/2008, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Inhangapi, que fixa os subsídios dos Vereadores, para a legislatura de 2009/2012, com a ressalva de que se faça incluir nos orçamentos de cada exercício a previsão para o pagamento dos subsídios definidos nesta Resolução. Unanimidade